



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 17/2020, que **“Estabelece deveres ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências”**, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Opina-se tão somente, em acatamento ao parecer jurídico desta Casa de Leis, pelo seguinte:

- 1) **Modificação na estrutura textual do parágrafo do Art. 4º, que deverá ser assim apresentado:**

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. (...);

- 2) **Correção na numeração dos artigos, a partir do Art. 6º, para adequação do sequenciamento lógico de numeração;**
- 3) **Após a correção do sequenciamento lógico da numeração dos artigos, opina-se pela Integral supressão do Art. 11 da referida propositura.**

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.


VEREADOR ELIO DE ARAUJO

Relator



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

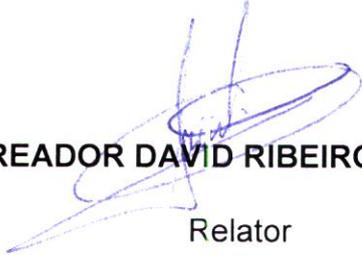
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 17/2020, que ***“Estabelece deveres ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências”***, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Relator



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 17/2020, que ***“Estabelece deveres ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências”***, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto de interesse público.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.

VEREADOR JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

Relator